



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

007/2016

PROCESSO	10907/2014
PROJETO DE LEI	373/2014
EMENTA	Dispõe sobre a implantação de um ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.
INICIATIVA	Reinaldo Bolão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.

Dispõe sobre a implantação de um ciclo de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PR
DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍ**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência propor o Projeto de Lei que segue:

EMENTA

Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de Aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:

I - Conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas; e

II – Promover ações com o condão de prevenir o consumo de drogas.

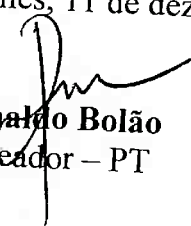
Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 11 de dezembro de 2014.


Reinaldo Bolão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador ★
Reinaldo Bolão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10.901	02	N

JUSTIFICATIVA

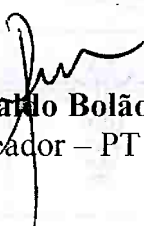
O consumo de drogas está virou um problema crônico junto aos nossos adolescentes. É necessário que envidemos os esforços necessários, a fim de levar informação e conscientização para os mesmos.

Neste contexto, lugar melhor não há senão nas escolas. O ambiente é receptivo, a linguagem e a companhia dos colegas faz com que o tema possa ser tratado com maior leveza, sem que para isso, perca sua seriedade, importância e gravidade.

O que se busca com o presente projeto é trazer para o mundo dos jovens as informações necessárias acerca do consumo de drogas, orientando-o, a fim de que o mesmo siga o caminho adequado.

Assim, buscando a contribuir com o desenvolvimento da Cidade, contamos desde já com o apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 11 de dezembro de 2014.


Reinaldo Bolão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	03	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 16-12-2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17/12/14

DIRETOR

Lauro Cyroeste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 17/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/12/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	04	29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1.0907/2014

PROJETO DE LEI Nº 373/2014

Autor: Vereador Reinaldo Bolão

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Reinaldo Bolão, o projeto em apreço "Dispõe sobre a implantação de um ciclo de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEF's

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e não a obediência a todos os preceitos constitucionais.

A CRFB/1988 estabelece, em seu artigo 205, a educação como responsabilidade do Estado e da família:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	05	

Com vistas a uniformização do ensino em todo o território nacional, o Congresso Nacional decretou e a presidência sancionou a lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta Lei disciplina a educação escolar. Logo, impossível é aceitar a pretensão de um membro do poder legislativo, através de proposta legislativa, alterar conteúdo didático de disciplina curricular.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado, não sendo assim oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio, Atílio Vivácqua, 03 de Março de 2015.

Vereador Davi Esmael - PSB

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

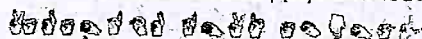
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em

05 / 03 / 2015

Presidente

Handwritten signature/initials





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	06	

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

*PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS EM PARAR
DO PROCESSO TER SIDO JULGADO COMO
INCONSTITUCIONAL pela Comissão de Justiça
na reunião realizada no dia 05/03/85.*

em 05/03/85

MARIA CORRÊA

Secretária de Apoio à Comissão

*Rejeitada a inconstitucionalidade,
suscitando-se os Compromissos
pertinentes.*

Em, 24/03/85



PRESIDENTE DA SESSÃO

Matéria : Projeto de Lei nº 373/2014
Autoria : Reinaldo Bolão

reg. inconstit.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária
Data : 24/03/2015 - 17:35:50 às 17:36:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	07	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:35:59
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:36:15
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:36:10
8	Luisinho	PDT	Nao	17:36:11
18	Luiz Emanuel	PSDB	Abstenção	17:35:59
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:36:31
19	Marcelão	PT	Nao	17:35:57
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Nao	17:35:54
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:35:55
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Nao	17:36:07
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:36:15
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	17:36:25
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
6

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
12

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	08	

A Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Educação

Em 25 / 03 / 2015



Diretor do DEJ
Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador VINÍCIUS

para relatar

Em 09 / 04 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	09	

PROCESSO: 10907/2014

PROJETO DE LEI: 373/2014

AUTOR: Reinaldo Bolão.

EMENTA: *"Dispõe sobre a implantação do ciclo de Aprendizem nas Escolas Municipais de Ensino Municipal."*

I-RELATÓRIO

A iniciativa de lei propõe a implantação do Ciclo de aprendizagem, que inclui seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas ilícitas e lícitas, no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental, com intento de alertar as consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Para tanto, a iniciativa de lei propõe o seguinte: conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas e ações com condão de prevenir o consumo de drogas.

Assim, após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar das Comissões que lhes são pertinentes, oportunidade em que recebeu parecer desfavorável da Comissão de Justiça, ou seja, foi dada como inconstitucional, o que foi rejeitado em plenário.

Diante disso, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação para emissão de emissão de parecer, é o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	10	e

Comissão de Educação

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao art.64 da Resolução 1919/2014, eis que o aspecto constitucional e legal já fora apreciado, esta Comissão entende o seguinte:

De maneira geral, o que se observa é que a medida proposta tem por escopo, contribuir no combate às drogas, conscientizando os alunos sobre os males causados por elas, o que apresenta nobre intento.

Diante disso, este Vereador, no que diz respeito ao mérito não poderia emitir outro parecer senão pela APROVAÇÃO da matéria em análise.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de maio de 2015.

Vinicius Simões
Relator- Comissão de Educação

Comissão de

Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 10, 06, 2015.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	12	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em 10/06/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/06/2015

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	12	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

0100/2015

PROCESSO	10907/2014
PROJETO DE LEI	373/2014
EMENTA	Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.
INICIATIVA	Reinaldo Bolão
PARECER	Comissão de Justiça – Inconstitucionalidade Rejeitada em Plenário. Comissão de Educação – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	DATA	ASSINATURA
	40907	13	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23/6/15

10/11/15
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 23/6/2015

10/11/15
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Lucione
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 24/06/2015

[Assinatura]
Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 373/2014
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1090X	14	

Reunião : 57ª Sessão Ordinária
Data : 23/06/2015 - 17:27:12 às 17:28:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

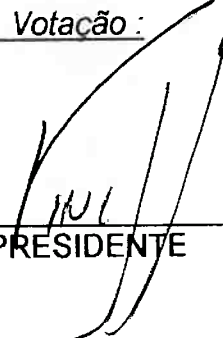
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:27:54
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	17:27:20
8	Luisinho	PDT	Sim	17:27:50
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:27:40
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:28:03
19	Marcelão	PT	Sim	17:27:19
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	17:27:44
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:27:19
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:27:37
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:27:58
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:27:59
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:27:17

Totais da Votação :

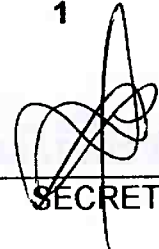
SIM
11

NÃO
1

TOTAL
12



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	15	AM

OF. PRE. AUT. Nº 060

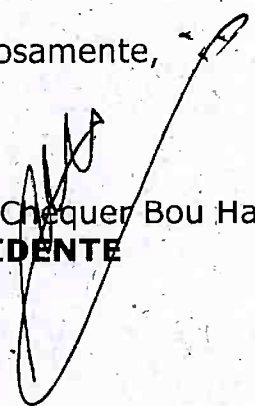
Vitória, 24 de junho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.428/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 373/2014**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 10907/2014 - CMV
SM/Isa.

Processo: **4146127/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/07/2015 Hora: 09:26
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 060/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10307	16	Ass

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.428

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 373/2014**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:

- I** - conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas: e
- II** - promover ações com o condão de prevenir o consumo de drogas.

Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

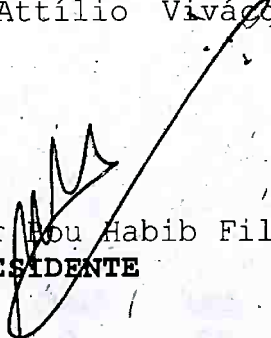
Ass
P
Zu

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	1X	AR

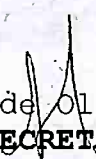
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de junho de 2015.


Namy Chequer Lou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10904	18.	RS

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 24/06/15



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
N.º 337 FOLHA 19
10307

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.428/15
em anexo. Em, 20/7/2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 2407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 21/7/2015

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 21/7/2015

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

10007 20 10/07/2015

SEGOV/314

Vitória, 16 de julho de 2015

Senhor Presidente:

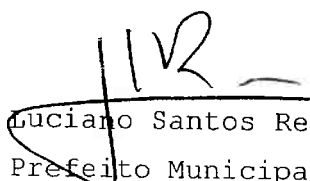
Encaminhado através do Ofício nº 060/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.428/15, originário do Projeto de Lei nº 373/14, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, que dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Em conformidade com o Parecer nº 1072/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Processo: 0/2015 Documento: 957/2015
Data e Hora: 17/07/2015 13:48:17
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Veto total ao Autógrafo de Lei nº 10.428/15 - PL nº 373/14.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4146127/15 - PMV
10907/14 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.	16	PGM.	
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			
DI.	10007	FOLHA	21

PARECER Nº 1072/2015

Processo nº: 4146127/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.428, referente ao Projeto de Lei nº 373/2014, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão, aprovado em sessão realizada no dia 23 de junho de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a implantação de um ciclo de aprendizagem nas escolas Municipais de Ensino Fundamental."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a implantação de um ciclo de aprendizagem nas escolas Municipais de Ensino Fundamental, interferindo diretamente no funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, adentrando nas atribuições exclusivas do Poder Executivo. A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17
MUNICIPAL DE VITÓRIA
10007 22

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

José Afonso da Silva ensina que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele "o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa" (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.964/2010 DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO. PRÉ-AGENDAMENTO DE CONSULTAS EM QUALQUER UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO FORMAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Tanto na esfera da União (artigo 84, inciso VI, letra a, da Constituição Federal) quanto no âmbito estadual (art. 82, inc. VII, da CE) é conferida ao Chefe do Poder Executivo exclusividade de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre estruturação, funcionamento e organização das Secretarias e órgãos da administração. Assim, pelo Princípio da Simetria, forçoso reconhecer vício de iniciativa na elaboração da Lei Municipal nº 3.964, de 10 de dezembro de 2010, de Pinheiro Machado, pois ao autorizar o pré-agendamento de consultas em qualquer unidade de Estratégia da Saúde da Família ESF, cria obrigações diretas para a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a necessidade de contratação de pessoal para o atendimento da nova demanda. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70040438335 – Tribunal de Justiça DO Rio Grande do Sul – TJ/RS).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.121/08. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. I - A LEI Nº 4.121/2008, QUE INSTITUIU PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO, CRIA ATRIBUIÇÕES E DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. PORTANTO, A CÂMARA DISTRITAL NÃO TEM INICIATIVA, COMPETINDO-LHE APENAS VOTAR PROJETO DE LEI QUE SEJA APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO. II - DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 4.121/08, EM FACE DOS ARTS. 71, INCS: IV E V DO § 1º, E 100, INCS. IV, VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E X, DA LODE, COM EFEITOS EX.TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. (TJ-DF - ADI: 163346020118070000 DF 0016334-60.2011.807.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/04/2012, Conselho - Especial, Data de Publicação: 14/05/2012, DJ-e Pág. 58).

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

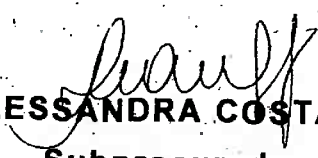
A SEME se manifestou pelo veto ao projeto apresentado eis que o objeto do mesmo já encontra-se contemplado no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 6.464/2005, cuja finalidade e objetivos são bastante semelhantes.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, além de não haver interesse público na sua propositura, haja vista a existência da Lei Municipal nº 6.464/2005.

Desta feita, recomendamos o veto integral da proposição na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 15 de julho de 2015.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	24	AB

ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 22/07/2015

Diretor do DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 28/07/15

residência

Ao Vereador Rogério
para relatar o veto obedecendo
o ART 77, V do RJ.

em 27/07/15

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac

com parecer em anexo

gab. do Rogério



Rogério Pinheiro
Vereador - PLS

27/12/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	25	A3



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 10907/2014

PROJETO DE LEI Nº: 373/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR REINALDO BOLÃO

EMENTA: DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CICLO DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF's.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é oriundo da Vereador Reinaldo Bolão, e visa dispor sobre a implantação de um ciclo de aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Em seu tramite regular o presente projeto foi relatado pela inconstitucionalidade, e teve a mesma derrubada em plenário, voltando a tramitar normalmente. Na oportunidade da votação do projeto o mesmo foi aprovado e seguidamente recebeu o veto total do Prefeito Municipal. Portanto retorna a esta casa para que o veto seja mantido ou derrubado.

É o relatório. Passo a opinar.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	26	AB



II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei interfere diretamente no funcionamento da Secretaria de Educação, adentrando nas atribuições exclusivas do Poder Executivo. Isto posto, merece razão a PMV em sua justificativa de veto.

Destarte, com vistas à clara inconstitucionalidade, não resta outra opção senão opinar **pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2015.



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo 10907/2014 PL 373/2014
Autoria : Relator Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:32:55 às 10:33:26
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	27	AB

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	10:33:10
23	Rogerinho	PHS	Sim	10:33:11
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	10:33:22

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	28	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratto
para providenciar a extração do avulso.

Em, 19/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mar. 2. 1980
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 19/02/16

Rita Pratto
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

007/2016

PROCESSO	10907/2014
PROJETO DE LEI	373/2014
EMENTA	Dispõe sobre a implantação de um ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.
INICIATIVA	Reinaldo Bolão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.